

CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO

CEE N° 03/83

Altera o artigo 2° da Disposições Transitórias da Deliberação CEE n° 19/82.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, parágrafo único da Lei n° 5692 de 11 de agosto de 1971, e tendo em vista a Indicação CEE n° 01/ 83 das Câmaras do Primeiro e do Segundo Grau, aprovada pelo Conselho Pleno em sessão realizada em 23 de fevereiro de 1983.

D E L I B E R A :

Artigo 1°-O Artigo 2° das Disposições Transitórias da Deliberação CEE n° 19/82 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - Os estabelecimentos de ensino, cujos Regimentos Escolares e Planos de Curso foram aprovados com base na Deliberação CEE n° 14/73, deverão adequá-las às normas da Deliberação 19/82 até 31 de julho de 1983.

"Parágrafo único - Para os estabelecimentos de ensino que mantém ensino regular, a referida adequação far-se-á no Plano de Curso que, uma vez aprovado, será anexado ao Regimento Escolar do qual será parte integrante."

Artigo 2° - Esta Deliberação entrará em vigor, na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por

unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ  
GUIMARÃES  
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0447/83

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARAS DO ENSINO DO 1° E

2° GRAUS.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de adequação dos regimentos escolares e planos de curso à Deliberação CEE n° 19/82 RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL INDICAÇÃO CEE N° 01/83 - CEPSC - Aprovada em 23/02/1983

1. Considerando as alterações substanciais à Deliberação CEE n° 14/73, introduzidas pela Deliberação CEE n° 19/82;

2. Considerando as inúmeras consultas encaminhadas a este Conselho Estadual de Educação visando a esclarecer aspectos relacionados às adequações de Regimentos Escolares e Planos de Curso;

3. Considerando que, para as Escolas que mantêm cursos regulares, não se trata de modificar seu Regimento Escolar, já que faz referência à manutenção de cursos supletivos, mas sem reformular os seus planos de cursos de acordo com a nova Deliberação do Ensino Supletivo e que, uma vez aprovados, estes planos de cursos farão parte integrante em anexo do Regimento Escolar.

4. As Câmaras do Ensino do 1° e do 2° Graus submetem à aprovação do Conselho Pleno o Projeto de Deliberação em anexo.

São Paulo, em 23 de fevereiro dt 1983.

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Relator.

DECISÃO DAS CÂMARAS

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS adotam, como um parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Aroldo Borges Diniz, Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Gérson Munhoz dos Santos, Jair Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida da Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Al-berto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente